



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

TERMO DE REFERENCIA 03/2026

Informações básicas:

Solicitante: Secretaria de Saúde e Higiene de São Sebastiao do Alto

Categoria: Licitação própria por pregão sob forma eletrônica

Data: 27 de maio de 2026

1-CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/ DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de exames clínicos laboratoriais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº	CÓDIGO SUS	EXAME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02.02.02.057-6	ANTICOAGULANTE LÚPICO (TTPA)	120	R\$ 107,00	R\$ 12.840,00
2	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	100	R\$ 8,20	R\$ 820,00
3	NÃO ENCONTRADO NO SIGTAP	BRUCELOSE IGG	100	R\$ 21,66	R\$ 2.166,00
4	NÃO ENCONTRADO NO SIGTAP	BRUCELOSE IGM	100	R\$ 30,73	R\$ 3.073,33
5	02.02.05.002-5	CLEARENCE DE CREATINA	200	R\$ 9,67	R\$ 1.934,00
6	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFÓCITOS T TOTAIS	200	R\$ 11,56	R\$ 2.312,00
7	02.02.08.008-0	CULTURA BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	200	R\$ 16,93	R\$ 3.386,00
8	02.02.01.003-1	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS	220	R\$ 168,96	R\$ 37.171,20
9	02.02.01.005-8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLIC COM IN POR CORT 5 DOS	200	R\$ 22,27	R\$ 4.454,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

10	02.02.01.006-6	DETERM. CURVA GLIC. COM IND. Por CORT 4 DOS	200	R\$ 16,29	R\$ 3.258,00
11	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA	200	R\$ 21,75	R\$ 4.350,00
12	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	200	R\$ 10,18	R\$ 2.036,00
13	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	140	R\$ 5,82	R\$ 815,15
14	02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	150	R\$ 62,03	R\$ 9.304,50
15	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5 NUCLEOTIDASE	150	R\$ 73,55	R\$ 11.032,50
16	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	280	R\$ 18,76	R\$ 5.252,80
17	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	100	R\$ 19,17	R\$ 1.917,00
18	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
19	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	200	R\$ 3,48	R\$ 696,00
20	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	100	R\$ 26,09	R\$ 2.609,00
21	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	100	R\$ 7,30	R\$ 730,00
22	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	90	R\$ 26,39	R\$ 2.375,10
23	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA	150	R\$ 9,19	R\$ 1.378,88
24	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	150	R\$ 9,68	R\$ 1.452,00
25	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	150	R\$ 4,46	R\$ 669,50
26	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	150	R\$ 3,62	R\$ 543,00
27	02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTIGOAGULANTE CIRCULANTE	100	R\$ 56,88	R\$ 5.688,25
28	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	175	R\$ 36,39	R\$ 6.368,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

29	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	60	R\$ 81,64	R\$ 4.898,40
30	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	150	R\$ 17,52	R\$ 2.628,00
31	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÖES	100	R\$ 4,61	R\$ 461,00
32	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	200	R\$ 4,34	R\$ 868,50
33	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	200	R\$ 9,53	R\$ 1.906,00
34	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	60	R\$ 30,62	R\$ 1.837,20
35	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	150	R\$ 66,00	R\$ 9.900,00
36	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	150	R\$ 9,52	R\$ 1.428,00
37	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	200	R\$ 16,26	R\$ 3.252,00
38	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	300	R\$ 6,67	R\$ 2.001,00
39	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	300	R\$ 6,66	R\$ 1.998,00
40	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	300	R\$ 5,83	R\$ 1.749,00
41	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	250	R\$ 4,31	R\$ 1.077,50
42	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	200	R\$ 13,65	R\$ 2.730,00
43	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	200	R\$ 3,82	R\$ 764,50
44	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE CPK	200	R\$ 15,84	R\$ 3.168,00
45	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE HIDROGENASE GLUTAMICA	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00
46	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	200	R\$ 27,25	R\$ 5.450,00
47	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	200	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
48	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROG LAT ISOENZ FRACION	250	R\$ 8,84	R\$ 2.210,00
49	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	120	R\$ 25,98	R\$ 3.117,90
50	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	120	R\$ 26,39	R\$ 3.166,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

51	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	80	R\$ 26,12	R\$ 2.089,60
52	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	140	R\$ 38,82	R\$ 5.434,80
53	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	150	R\$ 21,94	R\$ 3.291,00
54	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	200	R\$ 6,17	R\$ 1.234,00
55	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	150	R\$ 15,07	R\$ 2.260,50
56	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	200	R\$ 5,41	R\$ 1.082,00
57	02.02.01.042-2	DOSAGEM FOSFATASE ALCALINA	200	R\$ 5,39	R\$ 1.078,00
58	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	200	R\$ 4,24	R\$ 848,00
59	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROST DA FOSFAT ACIDA	250	R\$ 8,08	R\$ 2.020,00
60	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE GAMA GT	200	R\$ 5,82	R\$ 1.164,50
61	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	300	R\$ 3,75	R\$ 1.125,00
62	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA	300	R\$ 14,73	R\$ 4.419,00
63	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	200	R\$ 56,59	R\$ 11.318,00
64	02.02.066.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	110	R\$ 18,09	R\$ 1.989,90
65	02.02.06.026.8	DOSAGEM DE IMNOGLOBINA A IGA	100	R\$ 12,64	R\$ 1.264,00
66	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE INMUNOGLOBINA M IGM SOROLOGICA	100	R\$ 17,08	R\$ 1.708,00
67	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	215	R\$ 19,39	R\$ 4.168,85
68	02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE FOSFOHEXOSE	150	R\$ 3,51	R\$ 526,50
69	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	150	R\$ 7,34	R\$ 1.101,00
70	02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO AMINOPEPTIDASE	150	R\$ 61,50	R\$ 9.225,00
71	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	150	R\$ 5,53	R\$ 829,88
72	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	194	R\$ 4,50	R\$ 873,49
73	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	150	R\$ 3,91	R\$ 586,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

74	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO PROTEINAS	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
75	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	100	R\$ 4,31	R\$ 431,00
76	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	40	R\$ 55,81	R\$ 2.232,40
77	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	70	R\$ 18,63	R\$ 1.304,28
78	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	100	R\$ 18,77	R\$ 1.877,00
79	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	200	R\$ 4,69	R\$ 938,00
80	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	170	R\$ 11,16	R\$ 1.897,20
81	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	150	R\$ 3,93	R\$ 589,50
82	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	180	R\$ 25,52	R\$ 4.593,60
83	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	170	R\$ 25,90	R\$ 4.403,00
84	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	130	R\$ 21,88	R\$ 2.844,73
85	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSMINASE GLUTAMICO OXALA TGO	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
86	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	150	R\$ 7,66	R\$ 1.149,38
87	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDIOS	200	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
88	02.02.01.069-4	DOSGAEM DE UREIA	200	R\$ 3,69	R\$ 738,00
89	02.02.2.002-9	DOSAGEM DE PLAQUETAS	200	R\$ 4,86	R\$ 972,00
90	02.02.01.070-8	DOSAGEM VITAMINA B12	400	R\$ 15,46	R\$ 6.184,00
91	02.02.02.003-7	DOSAGEM DE RETICULOCITOS	110	R\$ 13,11	R\$ 1.442,10
92	02.02.03.121-7	DOSAGEM NTGENO CA 125	80	R\$ 24,20	R\$ 1.936,00
93	02.02.02.006-1	DETERMINAÇÃO DE SULFO HEMOGLOBINA	200	R\$ 2,83	R\$ 566,00
94	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	485	R\$ 11,71	R\$ 5.679,35
95	02.2.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINA	150	R\$ 11,73	R\$ 1.759,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

96	02.02.02.036-3	ERITOGRAMA	200	R\$ 4,11	R\$ 822,00
97	02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO - BIOPSIA	600	R\$ 99,11	R\$ 59.466,00
98	02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA	120	R\$ 42,36	R\$ 5.083,50
99	02.02.03.0007-5	FATOR REUMATOIDE	100	R\$ 8,41	R\$ 841,00
100	02.02.08.005-6	HBAAR PARA HANSENIASE	100	R\$ 8,97	R\$ 897,00
101	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	300	R\$ 3,43	R\$ 1.029,00
102	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	300	R\$ 7,43	R\$ 2.229,00
103	02.02.06.021-7	HCG BETA HCG	200	R\$ 14,05	R\$ 2.810,50
104	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	90	R\$ 4,12	R\$ 371,03
105	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	55	R\$ 17,10	R\$ 940,50
106	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	77	R\$ 17,52	R\$ 1.349,04
107	02.02.03.021-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	250	R\$ 71,54	R\$ 17.885,00
108	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	60	R\$ 172,03	R\$ 10.321,80
109	02.02.03.051-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2	60	R\$ 28,46	R\$ 1.707,60
110	02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	60	R\$ 30,15	R\$ 1.809,00
111	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	100	R\$ 29,49	R\$ 2.949,00
112	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	110	R\$ 20,43	R\$ 2.247,30
113	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	80	R\$ 18,97	R\$ 1.517,80
114	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	70	R\$ 18,62	R\$ 1.303,58
115	02.02.03.047-4	PESQUISA ANTICORPO ANTIESTREPTOLISNA ASLO	100	R\$ 7,83	R\$ 783,00
116	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	170	R\$ 19,90	R\$ 3.383,43
117	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO	100	R\$ 23,97	R\$ 2.397,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

		VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)			
118	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	170	R\$ 15,19	R\$ 2.582,73
119	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	80	R\$ 23,62	R\$ 1.889,80
120	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	160	R\$ 27,40	R\$ 4.384,40
121	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	170	R\$ 19,67	R\$ 3.343,90
122	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	86	R\$ 28,72	R\$ 2.469,92
123	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	170	R\$ 27,65	R\$ 4.700,93
124	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	150	R\$ 23,42	R\$ 3.513,00
125	02.02.03.073-3	PESQUISA HETEROFILOS CONTRA VIRUS EPSTEIN BAR	100	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00
126	02.02.04.012-7	PESQUISA OVOS E CISTOS DE PARASITAS	150	R\$ 6,57	R\$ 985,50
127	02.02.04.014-3	PESQUISA SANGUE OCULTO NA FEZES	200	R\$ 6,57	R\$ 1.314,00
128	02.14.01.012-0	PESQUISA SOROLOGIA PARA DENGUE	200	R\$ 61,00	R\$ 12.200,00
129	02.02.02.049-5	PROVA RETRAÇÃO DO COAGULO	150	R\$ 11,41	R\$ 1.711,50
130	NÃO ENCONTRADO NO SIGTAP	TESTE ALÉRGICO PARA ALIMENTOS	90	R\$ 35,52	R\$ 3.196,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

131	NÃO ENCONTRADO NO SIGTAP	TESTE ALÉRGICO PARA INALANTES	90	R\$ 35,52	R\$ 3.196,80
132	02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSÃO DO HGH APÓS GLICOSE	180	R\$ 28,75	R\$ 5.175,00
133	02.02.03.111-0	VDRL PARA DIAGNOSTICO DE SIFILIS	100	R\$ 7,16	R\$ 716,00
134	02.02.03.117-9	VDRL PARA DETECÇÃO SIFILIS EM GESTANTE	100	R\$ 7,16	R\$ 716,00
135	02.02.06.025-0	TSH	300	R\$ 14,50	R\$ 4.350,00
136	02.02.06.037-3	T4	300	R\$ 17,89	R\$ 5.367,00
137	02.02.06.038-1	T4 LIVRE	300	R\$ 19,30	R\$ 5.790,00
138	02.02.06.003-9	T3	300	R\$ 20,59	R\$ 6.177,00
				TOTAL	R\$ 491.101,56

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da Assinatura da Ata de Registro de Preços na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado caso os valores ainda estejam sendo vantajosos para o órgão.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras a serem aplicadas.

1.5. Não haverá parcelamento dos itens.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade dos pacientes da Secretaria de Saúde e Higiene em relação a exames laboratoriais, os quais são necessários para diagnósticos, monitoramento e acompanhamento de condições específicas.

2.2. Os exames laboratoriais são importantes para avaliar doenças, definir tratamentos e prevenir complicações de diversas doenças.

2.3. O interrompimento da realização dos exames descritos gera consequências e danos na disponibilidade de diagnósticos e avaliação de pacientes de urgência e crônicos, pré e pós cirúrgico.

2.4. Pretende-se com a contratação, promover a reabilitação do paciente e seguro diagnostico em menor tempo possível.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, analisando os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução é realizar a licitação própria, buscando atender de forma eficiente aos pacientes munícipes de São Sebastião do Alto, abrangendo a demanda de serviços requisitados pelos profissionais de saúde da rede, garantindo qualidade e agilidade nos atendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

as necessidades da população, permitindo que haja avaliação e prevenções de doenças diagnosticadas através dos exames laboratoriais durante o ano.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os quantitativos são estimados, seguindo a memória de cálculo dos anos anteriores, porém não há garantia de que todos os exames serão realizados em sua totalidade.
- 4.2. Não deverá haver restrição para os dias e horários para realização dos exames, permitindo assim uma maior flexibilidade aos pacientes.
- 4.3. Os critérios de pagamento serão detalhados nesse Termo de Referência.
- 4.4. A utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação
- 4.5. A empresa deverá ofertar serviço fornecendo todos os reagentes e insumos necessários para a execução dos serviços.
- 4.6. Obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência.
- 4.7. A contratação ocorrerá na licitação, em caso de contratação de serviços, a modalidade de pregão, na forma eletrônica
- 4.8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
 - 4.8.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 4.8.2. Autorização para funcionamento da empresa expedido pela Vigilância Sanitária municipal, estadual ou federal, assim como autorização para transporte e armazenamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.
 - 4.8.3. Certidão de Registro e quitação com o Conselho Regional de Farmácia, Biomedicina ou outro permitido por lei que rege a matéria, relativo a empresa e seus responsáveis técnicos com vínculo comprovado.
 - 4.8.4. Alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade municipal, estadual ou federal competente, com indicação do Responsável Técnico;
 - 4.8.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 4.9. A coleta dos materiais (amostras) deverá ser realizada dentro do município de São Sebastião do Alto, por profissionais contratados pela empresa vencedora.
- 4.10. Para as empresas que pelo eventual momento não possuam instalações no município, fica afixado nos autos deste termo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da ata de registro de preço, para instalação do laboratório ou posto de coleta no município de São Sebastião do Alto, podendo este, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, caso haja entendimento por parte da Secretaria de saúde conforme as justificativas alegadas. Sob efeito, a responsabilidade para adequação as normas sanitárias conforme legislação vigente em relação as instalações devem ser realizadas pela empresa, ficando o município isento de responsabilidades quanto a adequação do espaço, tal processo não deve ser superior ao período mencionado, em caso da empresa não esteja com o funcionamento no período estipulado, poderá sofrer as sanções previstas em lei.
- 4.11. É proibida cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, pelos serviços prestados aos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

4.12. Os laudos dos exames devem ser entregues dentro do prazo de no máximo 10 (dez dias) corridos, com exceção de exames de alta complexidade como histopatológicos, que exigem prazos superiores, podendo ser entregues com até 30 (trinta) dias.

4.13. Os laudos dos exames deverão ser entregues ao paciente, no prazo determinado.

5.MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e envio da ordem de serviços.

5.1.3. Descrição da rotina: A nota de empenho de serviço será enviada para a empresa, a funcionária responsável por agendamento de exames na secretaria entrará em contato via e-mail ou telefone, para agendamento prévio dos exames solicitados.

5.2. Local e horário da realização dos serviços

5.2.1. Os serviços devem ser prestados no município de São Sebastião do Alto, onde a empresa deverá instalar um ponto de coleta dentro do prazo de 30 dias a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2.2. Os horários de coleta devem ser pré-agendados, de segunda a sexta-feira, de 07:00 às 17:00.

5.3. Materiais a serem disponibilizados:

5.3.1. Para perfeita execução do serviço a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e todas as ferramentas necessárias, em quantidades estimadas e com qualidade necessária.

6-MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação das estratégias para execução do objeto.

7-FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

Nome do Servidor: Pablo Neves Ferreira
Mat.250136/12

Nome do Servidor: Leonardo dos Santos Soares
Mat.111269/12

7.2. Fiscalização Técnica

- 7.2.1. fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.3 Fiscalização Administrativa

- 7.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.4. Gestor do Contrato

- 7.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

7.4.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1. Fornecer a CONTRATADA, na medida do possível, todos os documentos (originais ou cópias autenticadas) e informações solicitadas por esta, com o intuito de melhor instruir os trabalhos que serão realizados;
- 8.2. Enviar a empresa a nota de empenho para que possa iniciar a realização dos exames.
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços propostos, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, acerca de qualquer alteração na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços;
- 8.4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto neste instrumento;
- 8.5. Comunicar por escrito a CONTRATADAS quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 8.7. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
- 8.8. Conferir as faturas de exames mensalmente, comunicando a contratada caso haja incorreções.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados;
- 9.2. Trabalhar em harmonia com todo o quadro funcional da Secretaria de Saúde.
- 9.3. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar ao CONTRATANTE qualquer alteração delas;
- 9.4. Manter a quantidade de profissionais necessários à adequação da demanda dos serviços descritos e arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra e materiais.
- 9.5. Prestar os serviços com todos os equipamentos da contratada em boas condições.
- 9.6. Estar em dia com Alvará Sanitário, Alvará de Localização, Registro junto aos Conselhos Regionais Profissionais, emitidos pelos órgãos competentes, bem como os demais documentos que poderão ser exigidos pelo CONTRATANTE e sob responsabilidade do responsável técnico;
- 9.7. Manter durante toda a execução da ata a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

- 9.8. Está localizada no município de São Sebastiao do Alto, ou instalar um posto de coleta no prazo de até 30 dias a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços sendo toda despesa com a abertura e manutenção do posto por responsabilidade do contratado.
- 9.9. A Contratante pagará apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos por ela.
- 9.10. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, na qual deve constar expressamente, o nome da unidade de saúde, assim como os dados bancários.
- 9.11. Os pagamentos serão realizados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação do serviço, desde que atendidas as condições previstas nesta cláusula.
- 9.12. O prazo de vigência do presente instrumento é um ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
- 9.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 9.14. Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores, com cópia do exame.
- 9.15. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assim como sua troca imediata, sem prejudicar a rotina de coletas.

10-CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Do recebimento

- 10.1.1. Os relatórios de serviço, contendo nome do paciente, data da realização do exame, local e nome do exame serão recebidos provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, para assim serem analisados pelos fiscais a veracidade e qualidade do serviço, em contato com a pessoa responsável pelo agendamento e liberarem a emissão de nota fiscal.
- 10.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 10.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 10.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não liberar o pedido de nota fiscal com valor correto.
- 10.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última realização de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 e/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

10.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias a contar do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação

10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I o prazo de validade;

II a data da emissão;

III os dados do contrato e do órgão contratante;

IV o período respectivo de execução do contrato;

V o valor a pagar; e

VI eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o gestor deverá avisar ao prestador de serviço para que esse resolva a situação

10.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal enviada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicada.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço sob sistema de registro de preços.

11.2 Habilitação jurídica

11.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

11.2.3. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

11.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo a domicílio ou sede do fornecedor de serviço.

11.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda.

11.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento previsto na lei complementar nº 123 de 2003, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.4. Qualificação econômica/ financeira

11.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da aquisição é de R\$ 491.101,56 (quatrocentos e noventa e um mil, cento e s um reais e cinquenta e seis centavos), com base no valor médio encontrado nas pesquisas de mercado e tabela SIGTAP, conforme cotações anexas.

12.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

12.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

103030012.2.082- 3.3.90.39.00-600 (SUS CUSTEIO)

103030012.2.082-3.3.90.39.00-635 (ROYALTIES SAÚDE)

13- INFRAÇÕES

13.1. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1- Comete infração administrativa a contratada que;

a) Der causa a inexecução parcial do contrato

b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração ou ao funcionamento do órgão.

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto de contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

13.2. Para as empresas que incorrerem infrações, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato sem justificativa.
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticada as condutas descritas na alíneas "e", "f" e "g".
- 13.2.4. Multa: moratória de 2% por dia de atraso injustificado com prazo de 30 dias
- 13.2.5. Multa moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até máximo de 10% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, troca ou reposição da garantia. Caso o atraso seja maior que 30 dias, poderá a administração realizar a extinção do contrato.
- 13.2.6. Compensatória de 15% sobre o valor do contrato no caso de não execução total do objeto.
- 13.2.7. Antes da aplicação da multa a empresa poderá defender-se com prazo máximo de 15(quinze) dias.
- 13.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 lei 14.133/21.

14- RESPONSÁVEL

Camile Pinto Jardim

Mat. 25/0017-12